



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0104

BI-2024-0110

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/07/2024

Hora: 17h10

Tipo: Ação Direta

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: -

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foi contactada uma funcionária da empresa, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Casa Araújo de Araújo e Mendes, Lda.

NIPC/NIF: 512037663

Sede/morada: Rua Serpa Pinto, n.º 1

Código Postal: 9880-386

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Ilha da Graciosa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Casa Araújo de Araújo e Mendes, Lda. - Santa Cruz Graciosa - Espécies exóticas

Endereço: Terreiros, n.º 9

Código Postal: 9880-368

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Ilha da Graciosa

Atividade: Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados

CAE: 47521

Período de funcionamento: 9h00 – 12h30 e 14h00 – 18h00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: LIC.93.2023.DRAAC;_SAI-SRAAC-2022-10625, válida de 19/09/2022 até 18/09/2027



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☒ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Cumprido	Licença n.º 93/2023/DRAAC. Na licença, consta a morada da sede da empresa e não a morada do estabelecimento.
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Cumprido parcialmente	Através da faturação.
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	

3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença	n.º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A	Sim	Não dispunham, para comercialização, de nenhum espécime das espécies constantes da licença. Só tinham para comercialização embalagens de sementes de hortícolas, de Camomila (<i>Matricaria chamomilla</i>) e de “sementes de prado japonês”, constituído por uma combinação de mais de 12 espécies de plantas, não discriminadas.
b) Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas	n.º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Possui Registo Regional CITES	n.º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Realizou os Averbamentos	art. 117.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

A não afixação, em local bem visível do estabelecimento, de um extrato-resumo conforme modelo constante do anexo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 95.º, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2).

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Perante a possível detenção de espécimes de espécies exóticas sem licença em violação do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, nomeadamente de embalagens de sementes de Camomila (*Matricaria chamomilla*) e de “sementes de prado japonês”, constituído por uma combinação de mais de 12 espécies de plantas, não discriminadas, deveriam averiguar junto da entidade licenciadora se essas espécies têm que constar da licença.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 5 de agosto de 2024

O Inspetor Principal